



LEI 2.841/PMC/2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A PASTORAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio de cooperação financeira com a Pastoral da Criança e do Adolescente da Paróquia Sagrada Família, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 01.372.194/0001-19, estabelecida na Av. Dois de Junho, n. 2224, Centro, no município de Cacoal - RO, para cobrir despesas com a aquisição de materiais de consumo como materiais desportivos, materiais de artes e pinturas produtos de higiene e limpeza, combustíveis e outros, além de despesas com energia, água, telefone, gás e outros, conforme plano de trabalho do processo administrativo n. 071/BRANCO/2011.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e será repassado a conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária programa n. 08.244.0010.2.0042 – MANUT. ATIV. CARAT. ASSIST. GERAL e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 28 de junho de 2011.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS  
Procurador-Geral do Município - OAB/MG 57594